

Organizações não governamentais mobilizando o Direito contra os transgênicos: estratégias, alianças e enquadramentos¹

Non-governmental organizations mobilizing the law against genetically modified organism (GMOs): strategies, alliances and frameworks

Luiza Duarte Bissoli ²

Palavras-chave: Mobilização do direito; Transgênicos; Enquadramentos; Alianças; ONGs.

Resumo: Este artigo é fruto de reflexões produzidas a partir de duas pesquisas já finalizadas. Nele adotamos, principalmente, as abordagens teóricas da mobilização do Direito ao trazer o caso de duas organizações não governamentais (ONGs) — o Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC) e a Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa (AS-PTA) — na luta contra os transgênicos. Para McCann (1991), a grande contribuição desta agenda foi trazer aspectos de atores não tradicionais do Direito para os estudos envolvendo a busca da sociedade pelo Judiciário. Ambas as associações estudadas possuem significativos recursos de mobilização e certo acesso às arenas estatais. Desde a chegada dos transgênicos no Brasil, pautaram o debate, ainda que diante de grande fechamento institucional à participação e deliberação sobre o tema. Concluímos que houve adoção de estratégias diferenciadas que compuseram essas lutas e que, partindo da perspectiva de Rutch (2004), há demarcação de diferenças entre aliados. Para ele, nem toda aliança se dá entre atores com objetivos específicos e estratégias iguais. A mobilização do Direito se mostrou essencial para repertórios de ação coletiva dessas organizações e seus parceiros, não correspondendo somente ao

¹ Artigo recebido em: 11/2016; artigo aceito em: 03/2017.

² Mestre em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); doutoranda em Ciência Política na Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). E-mail: <luizabissoli@gmail.com>

Direito ligado às cortes, mas também à formação de *frames* e adoção de estratégias que constroem significados e motivações.

Keywords: *Mobilization of law; GMOs; frames; alliances; NGOs.* **Abstract:** *This article is the result of two studies already finalized. Our mainly theoretical approach is the mobilization of law by two non-governmental organizations (NGOs) — Instituto de Defesa do Consumidor (IDEC, Brazilian Consumer Protection Agency) and Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa (AS-PTA, Consultancy and Services for Projects in Alternative Agriculture) — in the fight against Genetically Modified Organisms (GMOs). According to McCann (1991), the great contribution of this agenda highlighted aspects of non-traditional law actors for studies aimed at learning the social use of the judicial system. Both organizations have significant resource mobilization and access to certain state arenas. Since the arrival of GMOs in Brazil, they guided the debate over this issue even when institutional participation and deliberation on the subject have been restricted. We concluded that there have been different strategies that made up these struggles and, starting from Rutch perspective (2004), there are differences in the way the alliances were established. Per this author, not every alliance occurs between actors with the same objectives and strategies. The mobilization of law proved essential for collective action repertoires of organizations and their partners, not only in court decisions, but also in the formation of frames and the adoption of strategies to build meanings and motivations.*

Introdução

A busca de movimentos sociais pelo Judiciário chamou a atenção de muitos pesquisadores das Ciências Sociais nas últimas décadas. Dos trabalhos existentes, diz McCann (1991), a maioria se concentrou nas cortes e de fato contribuiu para a produção de conhecimento com diversos estudos: impacto judicial, grupos de interesses, políticas de direitos, disputas civis, advogados de causas, resistências diárias, entre outros. Contudo, ficaram de lado possibilidades da teoria dos movimentos sociais. Isso gerou uma lacuna explicativa específica percebida por autores dos chamados estudos de mobilização do direito, recentemente adentrados no Brasil.

A presente proposta procura contribuir com esta agenda ao debater com autores como McCann (2006), Vanhala (2010; 2012), Hilson (2009), Losekann (2013) e Maciel (2015). De maneira sucinta, pode-se dizer que os pesquisadores da mobilização do direito recorreram a uma aliança

entre partes outrora separadas pelos estudos das Ciências Sociais, tais como o institucional/não institucional e a Sociologia da ação coletiva/Sociologia Jurídica. Para McCann (1991), uma das grandes contribuições deste campo consiste justamente em trazer aspectos de atores não tradicionais do Direito.

Partindo de uma síntese sobre o processo político de entrada e adoção dos transgênicos no país, mostramos como houve grande isolamento da sociedade civil em relação às decisões sobre adoção das variedades geneticamente modificadas em um quadro que poderia ser pensado ao custo da participação e da deliberação previstas em uma democracia. Para isso, trazemos o caso de duas organizações não governamentais: Instituto de Defesa do Consumidor (Idec) e Assessoria e Serviços a Projetos em Agricultura Alternativa (AS-PTA). Ambas possuem significativos recursos de mobilização e certo acesso às arenas estatais.

As duas estão bastante inseridas nesses conflitos desde seu início e ainda atuam ativamente até os dias atuais. Para o momento, a discussão privilegia uma caracterização das organizações, discutindo a questão de estratégias, *frames* e alianças, considerando as mudanças no processo político. Em outros trabalhos constam os dados gerais dos litígios estratégicos (Losekann e Bissoli, 2015), algumas ações analisadas em profundidade e seus efeitos institucionais (Bissoli, 2016). Tais aspectos já abordados em outros trabalhos não serão trazidos com densidade e detalhamento neste artigo.

Por fim, o artigo se divide em três partes principais em seu desenvolvimento: menção breve sobre as pesquisas que sustentam o artigo, contextualização sobre os transgênicos no Brasil e, por fim, descrição e análises sobre as organizações estudadas.

Breves notas sobre as pesquisas que sustentam este trabalho

As informações aqui apresentadas são frutos de duas pesquisas já finalizadas. A primeira foi desenvolvida em iniciação científica e, a segunda, no mestrado. Em ambas foram usadas abordagens multimétodos com levantamento das ações judiciais, análise de conteúdo, entrevistas semiestruturadas e pesquisa de fontes secundárias.

Na iniciação científica houve levantamento de litígios em consulta ao campo de jurisprudência dos sites de altas instâncias judiciais do país, com produção, inclusive, de dados quantitativos já publicados. O recorte temporal era de 1998 a 2012. No mestrado a análise se voltou para compreensão das duas organizações não governamentais e sua atuação dentro do campo de mobilização do direito contra os transgênicos. Novas fontes primárias e secundárias foram pesquisadas, incluindo ações abertas em cortes não presentes na coleta feita inicialmente, entrevistas com outros atores e publicações específicas.

Da entrada dos transgênicos no Brasil e suas primeiras consequências

A pressão política e o lobby de grandes corporações dos transgênicos vêm desde o primeiro mandato de Fernando Henrique Cardoso. Com marcos legais como a primeira versão da Lei de Biossegurança (Lei nº 8.974/1995) e a Lei de Patentes (Lei nº 9.279/1996), a década de 1990 marca o início dos debates sobre a engenharia genética no Brasil. Enquanto a segunda versa sobre propriedade intelectual, aspecto fundamental para permitir a adoção desses cultivos com pagamentos de royalties às corporações donas das patentes, a primeira trata das questões de biosseguranças, dando origem à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, a qual tem importância central para se pensar o tema, justamente porque detém autoridade sobre ele.

No ano de 1998, a CTNBio publicou um parecer técnico conclusivo favorável à soja *Roundup Ready* (soja RR), tolerante ao agrotóxico glifosato. Em seguida, na tentativa de impedir o plantio e a comercialização dessa variedade geneticamente modificada, o IDEC e o Greenpeace entraram com uma ação judicial exigindo uma realização correta de estudos de impacto ambiental para que então houvesse uma posterior regulamentação. A partir de então, passaram a tomar forma os conflitos envolvendo OGMs no Brasil.

De um lado, contra a autonomia da CTNBio e pela não autorização ou maior regulamentação dos OGMs, estavam ambientalistas, movimentos de luta pela terra —muitos ligados à via camponesa—, consumidores, membros do Ministério Público Federal, representantes na comissão de ministérios, redes antitransgênicos, parte da comunidade científica, intelectuais, entre outros. Do outro lado, grupos que defendiam a liberação dos transgênicos com menor regulamentação, tais como associações científicas, grandes transnacionais de alimentos e de patentes de sementes transgênicas, a bancada ruralista, o Ministério da Agricultura e outros setores ligados ao agronegócio.

Quando Lula chega ao poder, em 2002, esse quadro não se reverte. Pelo contrário, seu governo permitia a comercialização dos transgênicos via medidas provisórias³ antes mesmo da aprovação da Lei de Biossegurança (Lei nº 11.105/05). Essa lei faz uma reestruturação da CTNBio, que passou a emitir pareceres conclusivos no que se refere à liberação de transgênicos, sem “interferência” da sociedade civil e/ou de outros órgãos do governo. Importante enfatizar como nunca houve um

³ A Medida Provisória nº 113/2003 estabeleceu normas para o plantio e comercialização de soja geneticamente modificada da safra de 2003. Similarmente, a Medida Provisória nº 131/2003 tratava da safra de 2004.

BISSOLI, Luiza D.

vácuo legal, ou seja, ausência de normas e leis sobre a biotecnologia e a biossegurança, mas tratamos como marco mais emblemático a Lei de Biossegurança de 2005.

O grande poder da CTNBio gerou saídas pela via judicial⁴ desde os anos de 1990, mas seu empoderamento foi crucial para os fomentadores desses organismos. A tabela a seguir traz algumas das mudanças mais importantes entre a antiga e a nova Lei de Biossegurança.

Tabela 1. ALGUMAS DIFERENÇAS ENTRE A LEI DE BIOSSEGURANÇA DE 1995 E A DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES NA CTNBio

	Lei nº 8.794/1995	Lei nº 11.105/2005
COMPOSIÇÃO	18 (dezoito) membros, sendo 8 (oito) especialistas de notório saber científico e técnico, em efetivo exercício profissional (Vide art. 1)	27 (vinte e sete), sendo 12 (doze) especialistas de notório saber científico e técnico, em efetivo exercício profissional (Vide art. 11)
VOTAÇÃO	Decisões por maioria qualificada (2/3 do total de membros)	Decisões por maioria absoluta (número inteiro acima da metade dos membros) (Incluído pela Lei nº 11.460, de 2007)
PARECER	"Art. 7 § 1º O parecer técnico prévio conclusivo da CTNBio vincula os demais órgãos da administração, [...], preservadas as competências dos órgãos de fiscalização de estabelecer exigências e procedimentos adicionais específicos às suas respectivas áreas de competência legal."	"Art. 14 § 1º Quanto aos aspectos de biossegurança do OGM e seus derivados, a decisão técnica da CTNBio vincula os demais órgãos e entidades da administração."

Fonte: Elaboração própria com base em consulta as duas leis, reproduzido de Bissoli (2016).

Portanto, temos três aspectos importantes a serem extraídos: 1) alteração no número e tipos de membros; 2) a mudança no tipo de votação; 3) a CTNBio adquire poder vinculante em suas decisões. Como indicado na tabela, o ponto 2 foi posterior a 2005 e se deu em momento de votação de medida provisória para regulamentar o plantio de transgênicos no entorno de parques e de reservas. Nesse episódio, o Congresso Nacional inseriu a questão do voto por maioria absoluta (metade dos membros da casa mais um) no que antes era voto por maioria qualificada (Conf. Lei nº 11.406/2007). Sobre o segundo aspecto, vale destacar que as composições da comissão não são permanentes, mas verifica-se uma tendência pró-transgenia pelas aprovações dos OGMs

⁴ Dados sobre o litígio estratégico contra os transgênicos foram publicados em Losekann e Bissoli (2015).

avaliados. Prova disso é que não há casos de OGMs não aprovados desde 2007.

Por fim, o terceiro aspecto a ser destacado trata do empoderamento da CTNBio pelo poder vinculante de suas decisões. Não menos importante é o poder político da bancada ruralista. Estamos diante de um tema complexo, inserido em interesses políticos e econômicos que, segundo Barbosa (2009), tem muitos dos seus conflitos não devidamente mediados em ambientes institucionais adequados, sendo direcionados ao ambiente legislativo. Nessa esfera, variadas requisições vieram em projetos de medidas provisórias ou leis, aprovadas sem muita discussão e atendendo, majoritariamente, aos interesses do agronegócio. Exemplo disso é que:

Em apenas uma década, **duas leis de biossegurança e mais de meia dúzia de medidas provisórias já trataram do controle estatal sobre a biotecnologia agrícola.** [...], a maioria das normas baixadas teve por objetivo retirar do âmbito dos sistemas brasileiros de proteção ambiental e à saúde as competências que estes possuem para analisar e decidir diversos dos aspectos relativos à utilização de transgênicos, concentrando o poder nas mãos dos cientistas oficiais integrantes da CTNBio (BARBOSA, 2009, p. 59, grifo nosso).

Desta forma, perpassando por questões de ordem da saúde, do consumidor e do meio ambiente, ligados a um domínio técnico-científico muito particular, os transgênicos possuem elementos de interesses políticos, sociais e econômicos. Importante lembrar como as commodities agrícolas são um dos carros-chefes da balança de exportação brasileira frente à demanda mundial por esses tipos de produtos.

Com os processos decisórios de aprovação restritos a apenas um espaço, a CTNBio, hoje há pouca ou nenhuma influência da sociedade civil nas decisões oficiais. Tampouco o Legislativo é permeável às demandas e, com isso, o litígio estratégico está presente nas lutas contra os transgênicos desde a entrada desses organismos no Brasil. Do fim dos anos 1990 aos anos mais recentes, esse processo não foi homogêneo e, sim, dinâmico: adequou-se às mudanças institucionais, aos contextos históricos, sociais, econômicos e políticos.

Outro ponto que vale demarcar é a chegada de uma nova espécie para cultivos, indo da grande relevância da soja à grande relevância do milho. Isso não quer dizer que a soja tenha perdido espaço econômico, mas que há um deslocamento de *frames* de um organismo geneticamente modificado para outro dentro dos episódios envolvendo variedades dos cultivos transgênicos brasileiros. Na tabela a seguir demarcamos algumas das variedades e intervalo em que foram protagonistas de debates.

Tabela 2. VARIEDADES DE TRANSGÊNICOS E PERÍODOS DE INTENSO DEBATE PELOS MOVIMENTOS SOCIAIS CONTRÁRIOS AOS OGMS

1998–2005	2006–2011	2012 – 2015
SOJA	MILHO	EUCALIPTO e outros

Fonte: Elaboração própria com base nos dados de pesquisa.

O que as diferentes variedades podem nos dizer? Bem, elas possuem características próprias, polinização e plantio distintos, investidores diversos e outros fatores que também alteram a mobilização do direito em termos de significação, de argumentação jurídica e de técnica. Pode-se extrair disso as dimensões estratégicas dos enquadramentos [*frames*] (POLLETTA, 2008). Para Hilson (2009, p.95), os *frames* são uma “política de significação” na qual as estratégias (nos casos por ele analisados) envolvem tentativas de resistir, de recodificar e mesmo de se criar uma “política de lugar”⁵.

Nos processos políticos, notamos, portanto, mudanças que envolvem alterações nos próprios *frames* e na mobilização do direito, explicitando aspectos contingenciais inclusive em enquadramentos legais. Afinal, o espaço institucional “judiciário” e a construção da noção de direitos não estão descolados do contexto sociopolítico e econômico. A luta pela significação — pelos enquadramentos legais e não legais — não é simples, e por isso os *frames* são importantes para a compreensão dos repertórios⁶, pois envolvem a questão das condições políticas, das estruturas existentes, das ideologias dos atores e do papel cultural pelas escolhas.

Além disso, é interessante a conclusão de Burstein (1991) de que há muitas medidas e explicações das atividades dos movimentos que não dão a devida atenção às atividades específicas e às suas consequências. Um dos motivos para isso é que as atividades particulares ***são geralmente mais vistas nas suas relações com a totalidade dos objetivos e organizações dos movimentos sociais do que na contribuição com objetivos específicos.***

Essa ponderação pode ser aplicada no trabalho de Vanhala (2012), no qual a autora evidencia que nem sempre derrotas substantivas nas cortes

⁵ Em outro trabalho, tratamos de dois casos, um envolvendo a soja e outro, o milho (LOSEKANN e BISSOLI, 2017).

⁶ No livro “O Poder em Movimento”, Tarrow (2009) define o repertório de confronto como um conceito estrutural e cultural, que geralmente muda lentamente com tempo. Em alguns momentos, as mudanças fundamentais dependem de mudanças nos Estados e no capitalismo, quando há mais flutuação nos interesses, oportunidades e organização.

significam perdas absolutas, muitos casos envolvem vitórias procedurais e benefícios legais e políticos. Muitos conceitos (mais especificamente “Estruturas de Oportunidades Legais” — EOL) assumem que as regras e as estruturas possuem um impacto mecânico e unilateral no comportamento. No entanto, movimentos sociais podem influenciar a configuração política do Estado através de suas ações e, assim, acabam por forjar oportunidades.

Temos, nos casos da AS-PTA e do Idec, algo nesse sentido: a inserção em um tema conflituoso e recente, os transgênicos; fato tecnocientífico que adentra a realidade brasileira e a busca dessas organizações por saídas para continuar a problematizar a questão, apesar de um fechamento dos canais institucionais de deliberação e de participação sobre os OGMs, essas organizações buscam outras saídas para continuar a problematizar a questão. Nesse quadro, alianças e confrontos se transformam, se dissolvem e se mantêm, denotando o relevante papel das oportunidades e restrições legais e políticas, dos significados, dos símbolos e das estratégias na configuração da mobilização do direito como repertório de ação coletiva inscrito cultural e estruturalmente na sociedade.

Alguns atores com menor vínculo ao tema eventualmente entram e saem, tais como: organizações diversas que se engajam em momentos específicos; deputados menos comprometidos com a questão agrária e que votam por leis favoráveis aos anseios da bancada ruralista em momentos de coalização; consumidores menos envolvidos com consumo alternativo etc. Já outros atores permanecem no campo durante todo o processo, moldando-se às mudanças, adotando novas estratégias frente aos episódios de mobilizações. Para alguns dos ativistas entrevistados, a sensação após a aprovação da Lei de Biossegurança foi de recuo e de dificuldade de sustentação da “articulação”, da “campanha”, da “rede ativa” — termos mencionados nas entrevistas.

E a gente também, do ponto de vista da agricultura familiar, a gente repensou as estratégias, [...], a gente entendeu que a Campanha ela tinha que não só ser uma campanha de informação, de divulgação de materiais, esse tipo de coisa, mas também uma informação que chegasse mais perto dos agricultores, porque o tema da contaminação seria um tema real, né? (Assessor Técnico da AS-PTA, entrevistado em 2015).

Esse trecho denota momentos de contração dos movimentos, mas demonstra também a capacidade de invenção e de resistência das organizações reminiscentes, que possuem vínculos mais fortes com a causa. Há momentos de oportunidades e de restrições políticas e legais, mas essa resiliência organizativa produziu alguns frutos frente ao grande poder da bancada ruralista e ao crescimento dos plantios de transgênicos

no Brasil⁷. Essa resistência, não só de organizações, como também de setores do governo, das bases e dos movimentos sociais, forjou suas oportunidades e mobilizou mais atores para alimentar o debate. Esta é a percepção do entrevistado citado anteriormente:

E o tema está cada vez mais mobilizando diversas redes, com associações de outras áreas, né, não só da agricultura e do meio ambiente. [...]. Então tem um conjunto crescente de redes, entidades, que estão debatendo o tema e espalhando este debate, então acho que isso é bastante positivo (idem).

Apesar de um cenário de pessimismo devido ao aumento da produção e da aprovação de muitas variedades transgênicas no Brasil, há certo otimismo oriundo de novas alianças. O melhor exemplo talvez seja a aprovação da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO), instituída pelo decreto nº 7.794/2012. Resultado disso foi o maior crescimento das políticas públicas de fomento da agroecologia e da agricultura orgânica, e a entrada e fortalecimento de novos atores. A AS-PTA, por exemplo, faz parte da CNAPO, a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, derivada da referida política nacional.

Um balanço sobre as duas organizações: por que elas se aliaram?

A AS-PTA e o Idec são ONGs diferentes entre si. Contudo, a despeito das peculiaridades de cada organização, ambas possuem algo em comum: surgiram do processo de redemocratização dos anos de 1980 e são parte da institucionalização dos movimentos sociais, que passam a atuar pelo modelo ONG. As duas são caracterizadas pela atuação por projetos, pela articulação e pela assessoria. Para Céli Pinto (2006), a sociedade civil cresceu enquanto ator político após a Constituição de 1988, quando a sua própria presença nos espaços e a nova Carta Magna abriram novas estruturas de oportunidades políticas [e legais] de cunho econômico, político e cultural.

Verificamos pouca propensão da AS-PTA em abrir ações judiciais. Ela geralmente atua em outras frentes, ainda que seja uma das principais a defender a regulamentação dos transgênicos no Brasil desde o início dos conflitos, encampando a causa como uma de suas bandeiras, dos espaços formais aos informais. Exemplo disso é o acompanhamento das práticas oficiais sobre o tema desde as primeiras discussões da Lei de Biossegurança ao atual acompanhamento de sessões da CTNBio, compreendendo o Direito dentro das relações e das práticas sociais. Já o Idec tem, nas ações judiciais, uma de suas grandes estratégias.

⁷ Dados da ISAAA (International Service for the Acquisition of Agri-biotech Applications). O Brasil está no ranking dos três maiores produtores de transgênicos, na frente de países como a China e a Índia (CLIVES, 2011). Os dados mais recentes trazidos em *briefs* são disponíveis apenas mediante pagamento, mas o país permanece entre as três posições.

A AS-PTA e o Idec não aparecem como aliadas explícitas uma da outra em referências em seus próprios sites e em grande parte das fontes secundárias, ainda que tenham atuado conjuntamente na mesma arena, a arena judicial, e se posicionem por maior regulamentação dos transgênicos. Podemos supor que muitas outras alianças não claramente demonstradas se dão em momentos de unificação entre atores que atuam com bandeiras, lutas e estratégias diferentes frente a objetos e objetivos semelhantes. Para Rucht (2004), alianças são um trabalho árduo de coalizão, ou seja, esforços para criar identificações, simbolizar entendimentos mútuos e manter ligações para, eventualmente, agir em conjunto.

Parece ser este o caso da aliança entre o Idec e a AS-PTA no litígio estratégico contra os transgênicos. É, também, o caso do apoio de mais de 100 (cem) organizações (inclusive da AS-PTA) na campanha "Fim da rotulagem dos alimentos transgênicos: diga não!", capitaneada pelo Idec. Essa campanha é contrária ao Projeto de Lei (PL) nº 4.148/2008, elaborado pelo deputado federal Luiz Carlos Heinze (do PP — Partido Progressista), que altera a regulamentação da rotulagem dos transgênicos nos moldes conquistados via Judiciário pelo Idec e que mostra uma sobreposição entre movimentos quando frente aos mesmos oponentes, possuem os mesmos objetivos e princípios gerais (RUCHT, 2004). No caso, organizações ligadas a causas diversas se unem para tentar impedir a alteração, via PL, da conquista de rótulo obrigatório.

Para Rucht (2004), alianças, confrontos e conflitos podem existir entre organizações semelhantes ou diferentes. Apesar de ser mais óbvio pressupor uma aliança entre atores parecidos, nem sempre as relações se dão nesse sentido e, por vezes, a própria similitude pode ser objeto de conflito. A disputa por recursos financeiros e humanos e diferenças na maneira de abordar o mesmo tema são exemplos de possíveis cisões.

Por outro lado, as diferenças podem surgir como complementares. E as diferenças possuem contornos e dimensões próprias. Nos casos que abordamos, Idec e AS-PTA, há uma terceira associação aliada a ambos: a Terra de Direitos⁸. Se, quanto ao seu projeto maior por uma agricultura fora do agronegócio, aproxima-se da AS-PTA, quanto ao litígio estratégico, ela converge com o Idec.

Em outras palavras, os elementos de diferenciação são parte da especialização de cada uma das organizações: tais organizações são assessoria de movimentos sociais e constituem expertise em repertórios de ação coletiva e temas diversos, prestando assistência junto às

⁸ A ONG Terra de Direitos é uma das que fazem a mobilização dos direitos contra os transgênicos no Brasil. De um lado, tem como principais bandeiras as questões agrárias, mais especificamente a agroecologia, e, por outro lado, atua nesses temas utilizando como forte estratégia a advocacia de causa.

organizações de base e outros atores. Além disso, todas as parcerias e apoios citados mostram como há um conjunto de relações e construções de significados, em disputas internas e externas, com fluxos institucionais e não institucionais.

É por isso que abarcar a mobilização do direito como repertório é romper com uma compreensão baseada apenas em polos opostos no “vácuo social”, mais uma vez usando a expressão de Rucht (2004), e defender os cruzamentos heterogêneos Estado-Mercado-Sociedade, Privado-Público, Executivo-Legislativo-Judiciário, entre tantos outros. É compreender, também, que os enquadramentos que compõem os repertórios são (re)inventados tanto para aproveitamento de oportunidades quanto para reagir frente a demandas criadas no decorrer do processo político.

Após a metade da década de 1990, o caso da política brasileira sobre os transgênicos abre momentos de mais restrições políticas e baixa *accountability*, em um movimento contrário ao da abertura política dos anos 1980. No caso dos OGMs, não só houve redução da cobertura midiática sobre o tema, como houve centralização decisória em torno da CTNBio.

Essas informações mostram como o direito deve ser considerado uma questão contingente. Para Maciel e Prata (2011), ele está condicionado pelo contexto sociopolítico no qual surge e se desenvolve na medida em que é mobilizado de acordo com as regras, símbolos, convenções e argumentos provenientes dos recursos cognitivos e morais disponíveis para gerar quadros interpretativos, como também dos recursos estratégicos para alcançar e definir objetivos políticos.

A consciência do direito do consumidor e todas suas implicações, por exemplo, não estavam automaticamente disponíveis como símbolos mobilizadores. O Idec exerceu, junto a outros agentes, a defesa do consumidor em planos coletivos. Segundo Tarrow (2009), agentes concretos são necessários para transformar esses símbolos em quadros interpretativos de confrontos e, dentro de um contexto sociopolítico, utilizar os repertórios de ação disponíveis.

A partir da leitura de Céli Pinto (2006), podemos considerar estas e outras ONGs como agentes. Para ela, as organizações são importantes para construir e defender discursos de interesses da sociedade civil e da “não sociedade civil” em um país com a presença de alto nível de organização em contraponto a contingentes populacionais desprovidos da cidadania. As duas organizações têm como repertório relevante a comunicação, estratégia importante em um país com domínio restrito das mídias de massa. Dessa forma, tais organizações são também produtoras de conhecimentos. Os aspectos comunicacionais envolvem uma miríade de ações, como a produção audiovisual, a escrita de livros, artigos e periódicos, a manutenção de redes sociais, blogs e sites parceiros, bem

como a circulação de matérias em redes de discussões temáticas.

Ademais, há relações com o Estado, inclusive na implementação e na luta por políticas públicas, e com a Cooperação Internacional. É claro que há diferenças no uso desses repertórios comuns, refletindo os aspectos estruturais e, ao mesmo tempo, culturais que os envolvem. Essas diferenças podem ser explicadas a partir de Rucht (2004), mas também convergem com a perspectiva interpretativa e processual de McCann (2006), que é contrária ao positivismo jurídico⁹.

Maciel (2015) comenta como um Judiciário mais independente e novas garantias institucionais, bem como novas normas e instituições internacionais, proporcionaram o surgimento de lutas construídas em torno da noção de direitos, ligadas a recentes oportunidades políticas, nacionais e internacionais. No entanto, como a própria autora sugere, tais condições são propícias ao surgimento de litígios, mas não suficientes para o ativismo.

Em outras palavras, nem sempre é possível transformar o anseio em ato. Outra questão para os casos específicos envolvendo transgênicos é a construção de *frames* a partir não só do know-how jurídico, como também técnico. Mesmo situações de mais restrições do que oportunidades podem ser aproveitadas para a ação coletiva por meio da construção de significados. Um elo de convergência do Idec com as organizações agroecológicas, e dessas organizações com temáticas do consumidor, é a própria transgenia agrícola e seus efeitos na realidade brasileira. Apesar de variações de tamanhos, formas, objetivos e estratégias, um grupo grande construiu a Campanha Por um Brasil Livre de Transgênicos e Agrotóxicos.

Essa é uma campanha que data desde 1998, dura até hoje e demanda o que Staggenborg (1986) e Shaffer (2000), citados por Rucht (2004), chamam de amplo trabalho de coalizão: a constante demanda por esforços contínuos para criar e manter ligações, entendimentos mútuos e, eventualmente, ações conjuntas. As duas associações, Idec e AS-PTA, fazem parte da campanha desde o seu início, diferentemente da Terra de Direitos, que entra mais tardiamente, no início dos anos 2000, segundo alguns entrevistados. Portanto, partindo de um panorama geral, os vínculos entre o Idec e a AS-PTA em relação aos OGMs vêm desde o final dos anos de 1990.

Essa dificuldade de angariar e de manter alianças, construir

⁹ Partindo de uma definição breve e simples, “[...] o positivismo jurídico está associado à crença na possibilidade de uma ciência do direito, [...] e a uma correspondente adesão à separação metodológica das questões de fatos e questões de valor, da lei e da moralidade” (BOTTOMORE e OUTHWAITE, 1996, p.596). Em outras palavras, busca descrever as instituições jurídicas através das regras sociais e sem considerações valorativas.

símbolos, objetivos e entendimentos é bem demonstrada no recuo com a mobilização contra os OGMs após a aprovação da Lei de Biossegurança. É difícil definir exatamente quando se deu a aliança direta entre o Idec e a AS-PTA, culminando na abertura de processo judicial, mas é possível dizer que ambos conhecem o trabalho um do outro no tema dos transgênicos por fazerem parte de uma Campanha desde o seu início.

Polletta (2008, p. 200) pontua como movimentos separados geograficamente podem adotar “dinâmicas semelhantes de apropriação e adaptação seletiva [...]”. Experiências envolvendo elementos comuns entre atores de diferentes localidades propiciam a difusão de estratégias e *frames*, sendo estes adaptados aos contextos em que são importados. Mesmo com temas e lutas diferentes, podemos verificar algumas ações em comum, como a presença de técnicos especialistas para facilitar a produção do conhecimento específico. Outros pontos que chamam atenção são os meios de informação, as redes e a participação em espaços de deliberação e de participação.

Podemos compreender as duas organizações dessa forma, a partir dos amplos repertórios de ação coletiva, dos *frames*, das parcerias e dos espaços ocupados. Trazemos a tabela 3 com as principais estratégias utilizadas pelas duas organizações.

Tabela 3. REPERTÓRIOS DAS ORGANIZAÇÕES

ESTRATÉGIAS	IDEC – INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	AS-PTA - ASSESSORIA E SERVIÇOS A PROJETOS EM AGRICULTURA ALTERNATIVA
Orientação ao público alvo	Orienta - pelo site, fax, e-mail, carta, telefone, cursos on-line, ações públicas de conscientização, contato pessoal e outros - o consumidor a compreender seus direitos.	Trabalha diretamente com os agricultores e organizações de Agroecologia, orienta pelo site e via publicações.
Produção de conhecimento e divulgação	Trabalhos conduzidos por técnicos especializados em laboratórios independentes que testam e avaliam produtos e serviços; elaboração de conhecimento na área do Direito do Consumidor.	Trabalhos conduzidos por técnicos em Agroecologia que produzem conhecimentos na área a partir de suas experiências junto aos agricultores e nos espaços institucionais.
Deliberação e Participação	Representação do consumidor em espaços como comitês, câmaras e comissões.	Representação em espaços ligados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário, na Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO), nas redes de Agroecologia etc.
Informação	Publicação da Revista do Idec,	Publicação da Revista

ONGs mobilizando o Direito

periódica e publicações	boletins informativos semanais, notícias do site, livros e matérias em jornais e revistas.	Agriculturas, boletins, produção de diversos documentários, livros e cartilhas, notícias no site etc.
Processos Judiciais	Abertura de ações judiciais contra empresas ou governo em prol dos associados ou grupo de associados em diversos temas. Possui Assessoria Jurídica e contrata advogados externos.	Atuação não prioritária em processos judiciais. Não possui assessoria jurídica e atua em parceria com o Idec.
Redes	Atuação em redes de consumidores, tais como a <i>Consumer International</i> e diversas redes temáticas.	Atuação mais forte em redes de Agroecologia, como a Articulação Nacional de Agroecologia (ANA).

Fonte: Versão reduzida de tabela presente em Bissoli (2016).

A partir dessas semelhanças, que trazem consigo propriedades que também as diferenciam, podemos notar os aspectos estruturais e culturais dos repertórios de ação coletiva. Em outras palavras, os instrumentos existentes e suas possibilidades de uso são apropriados de acordo com as necessidades estratégicas e a inscrição cultural dos ativistas, das organizações e da sociedade civil. Esses repertórios demonstram, ainda, como “[...] inúmeras práticas, relações e estruturas oferecem modelos para a ação e interação da sociedade.” (SELZNICK, 1957, p. 6-7, apud POLLETA, 2008, p.201).

Esse leque amplo de repertórios facilita a derivação dos *frames* “[...] para atacar uma instituição a partir da operação de outra instituição” (POLLETA, 2008, p.201). Uma dessas formas, no caso das organizações estudadas, foi a procura pelo Judiciário. Contudo, é importante verificar que essa busca não ocorre só pelos fechamentos institucionais do Executivo e do Legislativo, como também se torna possível por expertise.

Afinal, não é porque espaços oficiais sobre transgênicos estão fechados ao debate mais amplo que os movimentos não se diversificam e minguam. Há outros espaços oficiais e não oficiais ocupados por esses movimentos, que lutam por um modelo alternativo de agricultura, consumo consciente e litígios estratégicos. Dizer isso não é desconsiderar o caráter negativo, do ponto de vista democrático, do fechamento de espaços e da baixa *accountability* sobre o tema da biotecnologia no Brasil. Contudo, outros espaços oficiais e não oficiais, movimentos e organizações da sociedade civil existem e não podem ser ignorados do ponto de vista histórico e sociológico. As próprias instituições oficiais são heterogêneas em termos de região, de tipo de poder e de posição hierárquica, o que pode permitir a inserção e a adaptação das demandas.

Apesar da extrema e inegável relevância do contexto político institucional nos repertórios de ação coletiva componentes da mobilização

do direito, como nos indica Rucht (2004), a coordenação de componentes dos movimentos sociais não possui um modelo único e ideal. Existem estruturas mais coerentes e formalizadas, outras mais abertas e informais, maiores ou menores diversidades, internas e externas aos movimentos. A preferência por certos repertórios em detrimento de outros, o regime político vigente, os diferentes graus de comprometimento com as causas, enfim, tudo isso influi sobre *frames*, oportunidades e restrições políticas e legais.

Duas perguntas surgiram: 1) o Idec se politizou ao se aproximar da AS-PTA?; 2) a AS-PTA se profissionalizou no seu âmbito jurídico? Desde o início, a AS-PTA e o Idec acompanham o tema dos transgênicos, então essa politização do instituto não é recente, segundo assessor técnico da AS-PTA.

A aliança entre as ONGs AS-PTA e Terra de Direitos é, a priori, menos surpreendente. Ambas atuam com objetivos em comum, ou seja, fortalecer uma agricultura alternativa, e com estratégias que convergem. Segundo Rucht (2004), nesses casos é esperado que organizações façam alianças para coordenar suas atividades e juntar forças. Além disso, aliados podem agir efetiva e simultaneamente em arenas diferentes. A Terra de Direitos, por exemplo, tem uma assessoria jurídica forte e carrega essa "vocalização" para o direito em seu próprio nome.

Já o Idec aparece como um aliado menos esperado. Talvez o "pioneirismo" do Idec em abrir ações judiciais possa ter influenciado a AS-PTA e explicar essa confluência. Nesta direção, há um conceito de "*movement family*", trabalhado por Della Porta e Rucht (1995, p.232, apud RUCHT, 2004), que abarca afinidades e convergências, tendo em conta que alguns objetivos específicos diverjam: são considerados seus valores básicos e sobreposições para compreender como organizações tão diferentes podem, muitas vezes, participar das mesmas campanhas.

É um conceito que enfatiza proximidades ideológicas sem necessariamente focar as dimensões da organização. Seguindo a sugestão de Rucht (2004), concordamos que mais interessante do que promover rótulos unificadores das organizações é investigar empiricamente "[...] até que ponto movimentos afins estão unidos por redes de comunicação, várias associações de ativistas, sobreposições organizacionais e campanhas conjuntas" (tradução nossa, p.207).

Isso ocorre, diz ele, especialmente entre movimentos com os mesmos objetivos e princípios gerais frente aos mesmos oponentes, gerando cooperações ocasionais, que ocorrem em dados períodos históricos e em determinados locais. No caso, frente ao fomento dos OGMs. Poderíamos pensar que a iniciativa do Idec em abrir as ações judiciais teria incentivado, de certa maneira, a AS-PTA e outros atores na adoção dessa estratégia. Tal como disse Tarrow (2009), as entidades não são feitas do nada e respondem às mudanças. O mesmo é válido para

seus repertórios, programas e valência emocional.

Losekann (2013) compreende que esse ativismo decorre não somente do fechamento de outros canais democráticos para a sociedade civil, mas também se relaciona a uma expertise desses atores. Estes passam a compreender os canais e os mecanismos institucionais como espaços a serem utilizados para fortalecimento de suas lutas e causas, onde encontram aliados importantes, tais como advogados ativistas, promotores de justiça, juízes e defensores públicos.

Outra questão, trazida por Vanhala (2012), é o crescimento da atuação de advogados nas ONGs: são profissionais que possuem conhecimentos específicos do direito, dão suporte às organizações e endossam a relevância da estratégia legal. Outro aspecto importante que a autora chama a atenção é como os tribunais reconheceram ou evitaram as interpretações e as disposições trazidas pelos modelos sociais (VANHALA, 2010).

No que tange à criação de símbolos, o "sucesso" atribuído ao uso do Judiciário pode ser percebido em diversos materiais de nossa pesquisa. Um que chamou bastante atenção foi o boletim nº 598, de 24 de agosto de 2012, da "Campanha Por um Brasil Ecológico, Livre De Transgênicos & Agrotóxicos", que traz exemplos de vitórias judiciais com o título "Justiça põe freio nos transgênicos" (Campanha Por um Brasil Ecológico, Livre De Transgênicos & Agrotóxicos, acesso em 22 de jun. 2015).

Nesse boletim, vários são os exemplos de como decisões judiciais se alinharam a alguns dos objetivos das entidades. Por outro lado, os magistrados reconhecem a autoridade da CTNBio em muitas de suas argumentações e desvalidam argumentos técnicos trazidos pela sociedade civil e seus aliados.

Outra observação é que a entrada da AS-PTA nas ações judiciais se deu no momento pós Lei de Biossegurança. Isso é relevante na medida em que a aprovação dessa lei alterou as estruturas de oportunidades legais. Além disso, há uma aliança direta entre organizações que possuem fomentos, composições organizativas e preferências por repertórios de ação coletiva diferentes. Compreendemos que diferenças tão substanciais não necessariamente implicam em ausência de colaboração, pelo contrário. Contudo, é importante salientar que alianças exigem esforços para manter e criar ligações, simbolizar e identificar entendimentos comuns, bem como agir em conjunto (STAGGENBORG, 1986; SHAFFER, 2000, apud RUCHT, 2004).

No caso das ONGs ligadas aos agricultores, a luta contra os transgênicos se insere dentro de uma disputa maior, por um modelo agrário contrário ao agronegócio e focado na soberania alimentar e na Agroecologia. Em linhas gerais, esses grupos problematizam a questão dos OGMs, pois estes trazem consigo algumas consequências, como as patentes de transnacionais, o aumento do uso de agrotóxicos, quando

associado a plantios resistentes a esses venenos, e a redução da agrobiodiversidade na adoção de monoculturas.

Já o Idec se aproxima do tema a partir da atuação em defesa dos consumidores, com preocupações sobre segurança alimentar e ambiental e com questões que afetariam o direito ao meio ambiente, à saúde e à escolha do consumidor. Sendo assim, a entidade se aproximou do tema com estratégias ligadas a um consumo seguro que vai desde a luta pela rotulagem, passando pela elaboração e divulgação de mapas de feiras orgânicas, a testes e pesquisas sobre a composição de alimentos.

Compreendemos que essa aliança em uma arena comum se dá em grande parte por uma *expertise jurídica* do Idec, que é parte de litígios envolvendo transgênicos desde 1997 (com litígios em altas instâncias desde 1998) e se envolve em arenas de justiça antes e após a Lei de Biossegurança. Já a AS-PTA traz outras formas de conhecimentos técnicos e concepções ligados à agricultura que auxiliam na construção de argumentos em ações judiciais. Em outras palavras, a questão das estruturas de suporte.

No entanto, é importante frisar que não há uma cartilha seguida pelas organizações sobre como e quando agir, e o que mobilizar. Assim, o uso de repertórios de ação coletiva envolve a construção, não só a existência, de recursos e de oportunidades legais. É necessária, também, a elaboração de argumentos mais pertinentes aos casos conflituosos e dos objetos em disputa: os próprios *frames*, vistos por Polletta (2008) como esforços para definir questões consideradas importantes, para contestar e produzir argumentos e provas.

É o caso dos transgênicos, o qual demanda conhecimentos e técnicas específicos. Tal demanda complexifica ainda mais o desafio de traduzir à Justiça uma linguagem específica, própria de objetos hipertecnológicos como os OGMs. Esses dados convergem com a ideia de Keck e Sikkink (1998) de que os movimentos também podem auxiliar a moldar o direito ao fornecer força retórica e influência política para argumentos jurídicos:

O que orienta, digamos assim, nossa participação em Conselhos, em debates, né, [nas] várias negociações com o Governo, são os programas locais da AS-PTA. É a questão da agroecologia daí, né. No caso da CTNBio, o fato da gente acompanhar de alguma forma ou de ter acesso a documentos nos permite estudar esses dossiês e mostrar onde estão as fragilidades deles, onde estão aqueles pontos da lei que não estão sendo seguidos (Assessor Técnico da AS-PTA, entrevista em 2015).

Os sistemas jurídicos dependem de informações sobre os problemas sociais, para que daí possam dar respostas. Torna-se necessária uma via de mão dupla: os cidadãos precisam ter acesso ao sistema legal e os sistemas de mobilização reativa dependem dos cidadãos para suas informações (BLACK, 1973, apud

RHOADES&RHOADES, 1992).

Então, temos um quadro em que as alianças se confluem grandemente pelas diferentes aptidões das organizações envolvidas, que não só sabem como acessar o sistema legal, como também mobilizar e enquadrar as informações levadas ao Judiciário: de um lado, o Idec, com capacidade de levar confrontos a órgãos judiciais através do saber jurídico de seus advogados; de outro lado, uma participação pontual da AS-PTA em pleitos, fruto de uma trajetória construída na agroecologia.

Há, então, um conjunto de estruturas de suporte, tais como participação em redes, recursos financeiros, equipes com conhecimentos técnicos, dentre outras, necessárias para dar forma à ação coletiva, após mudanças no contexto sociopolítico que demandam mudanças nas próprias organizações. A partir desse caso, corroboramos com Vanhala (2012). Para ela, as formulações de EOL perdem uma parte importante ao criarem imagens instantâneas que não explicam a emergência e o progresso da mobilização legal. Os atores não devem ser vistos como passivos que simplesmente respondem às oportunidades externamente impostas, podendo, sim, criar suas próprias oportunidades legais.

Entretanto, temos uma realidade em que há um grande poder político e econômico dos ruralistas e das corporações de biotecnologia, como também existe um marco legal (a Lei de Biossegurança). Como mostramos em [informação suprimida por conter informação da autoria], o questionamento das autoras sobre a CTNBio com base nessa lei é uma estratégia inusitada por lançar mão de uma legislação considerada extremamente contrária aos interesses dos movimentos sociais antitransgênicos, muito por não permitir espaços de deliberação e de participação sobre o tema.

Para Eldeman, Leachman e McAdam (2010), é neste sentido que reside a importância das análises de movimentos sociais e organizações: para entender em que medida novas oportunidades para a ação jurídica, política e social são enquadradas em táticas litigiosas ou outros enquadramentos no sentido de explorar mais favoravelmente definições institucionais. No caso da lei nº 11.105/2005, compreender como até mesmo restrições podem gerar oportunidades de novos enquadramentos.

De acordo com Ruchth (2004), as partes do processo devem influenciar o julgador apresentando fatos e argumentos persuasivos e admissíveis. A AS-PTA coube prover conhecimentos técnico-científicos às ações judiciais. Consoante já comentado, ela é uma ONG que se dedica ao tema desde os anos de 1990. Tal organização não só acompanhou todo o processo de discussão dos transgênicos no Brasil e da própria Lei, como também passou a acompanhar as sessões da CTNBio. Além disso, devido à falta de espaço para aprofundamento, as ações junto aos agricultores e a participação em outros espaços do Poder Executivo geram conhecimentos técnicos, práticos e políticos aplicáveis.

São evidências que denotam como, neste caso, podemos compreender a mobilização do direito como um repertório, pois demanda, por exemplo, conhecimentos específicos, conjunto de rotinas aprendidas e escolhas estratégicas. Tal qual o estudo de Losekann (2013) sobre ativistas ambientais, compreendemos, a partir dos nossos casos, que a mobilização do direito não ocorre apenas quando há fechamento de outros canais democráticos para a sociedade civil, mas possui uma ligação com know-how desses atores que passam a compreender as instituições e os mecanismos institucionais como meios a serem utilizados para fortalecimento de suas lutas e causas.

Abrego (2008) enfatiza essa complexidade entre a lei e o social. Se, por um lado, há uma ênfase dos profissionais jurídicos no papel instrumental do direito; por outro lado, a prática mostra como diversas forças sociais e ações influenciam a interpretação e aplicação de leis. No caso dos transgênicos, isso é evidente. Foi no acompanhamento constante nesses espaços que essas ONGs adquiriram muitas das expertises.

Nos últimos anos, houve uma especialização de algumas ONGs de assessoria, a exemplo dos dois casos aqui estudados. Há, nessas especializações, diferenças em função da própria assessoria prestada. Com o passar dos anos, a AS-PTA foi se dedicando em se constituir enquanto especialista nas áreas técnico-ambientais; já o Idec, como jurídico. E esse movimento conflui com as características específicas dos OGMs, objetos hipertecnológicos que vão colocar um desafio a mais para a mobilização do direito.

Ainda que os litígios sejam bastante mobilizados como “mecanismo de força”, em causas últimas, podem reforçar outras estratégias na composição dos repertórios. Nas arenas, os atores podem encontrar aliados importantes e ainda mais especialização. Afinal, a participação em espaços, formais e informais, institucionais ou não, auxilia nessa compreensão, na própria elaboração de *frames* e na adoção de estratégias diante de oportunidades e restrições políticas e legais.

Considerações finais

Neste artigo buscamos dar atenção mais sistemática a como organizações da sociedade mobilizam o direito. Para isso, além de trazer aspectos importantes do processo político envolvendo transgênicos, empreendemos esforço analítico a fim de compreender como os enquadramentos (*frames*) e alianças são importantes para a luta política, especialmente quando envolve o direito.

A adoção de estratégias diferenciadas que compuseram essas lutas vai ao encontro da perspectiva de Rutch (2004) sobre a demarcação de diferenças entre aliados. Para ele, nem toda aliança se dá entre atores com objetivos específicos e estratégias iguais. Muitas vezes, essas

organizações possuem alguns objetivos gerais que convergem e estratégias diferenciadas que se complementam, podendo atuar mesmo em espaços/arenas diferentes. Portanto, notamos como a mobilização do direito é essencial para os repertórios de ação coletiva dessas organizações e dos seus parceiros, não correspondendo somente ao direito ligado às cortes.

É pela formação de *frames* e pela adoção de estratégias que se constroem significados e motivações. Como diria Portillo (2011), o direito tem valor normativo e retórico que, por vezes, influi tanto no engajamento diário quanto no seu uso via litígio. Contudo, ele ressalta como a mobilização do direito não criou uma equalização do poder nem produziu mais *accountability*, como queriam os ativistas, ainda que os efeitos das decisões tenham ajudado a mudar a sociedade.

No caso dos transgênicos, temos uma *accountability* muito baixa, revelando um sistema político democrático deficiente em tratar questões de técnica e de política. O debate sobre biotecnologia, seus usos e efeitos foi minado de espaços oficiais de poder e mesmo da mídia. As consequências disso são prejudiciais a um sistema democrático saudável, uma vez que isola o debate a um seletivo grupo, sem ter em conta a diversidade de saberes e questionamentos (parte deles, inclusive, científicos).

O Judiciário se mostrou um poder aberto a muitas demandas da sociedade civil, a qual teve papel fundamental na mobilização do direito. Este trabalho vai contra a ideia de hipossuficiência das organizações e das bases, e revela como, neste conflito específico, a atuação de ativistas foi fundamental. Segundo McCann (2006), o direito possui duas características ao mesmo tempo complementares, ao mesmo tempo contraditórias entre si: a capacidade de criar e modificar instâncias e o dever de preservar a ordem ao regular condutas via normas. Logo, criando um conflito de renovar e de manter que nem sempre é equilibrado. Ora é favorável à modificação, ora não.

Tendo em vista nosso contexto econômico recente de grande exportação de commodities, o contexto político de instabilidade e o grande poder da Bancada Ruralista, a Lei hoje atua mais no sentido de favorecer os pró-transgênicos. É o caso da Lei de Biossegurança, ainda mais desregulamentadora que a legislação anterior, de 1995 da mudança na votação em 2007, conforme demonstrado na tabela 1. Não há como prever o futuro político, social e econômico do país, menos ainda em termos dos possíveis riscos de médio e de longo prazo causados pelos transgênicos e seus efeitos no contexto vindouro.

Se, hoje, os quadros da CTNBio são estáveis em termos de visões e escolhas, não é possível afirmar sobre isso para os próximos 10–20 anos. Em todo caso, o fechamento do diálogo não é o melhor caminho. É necessário expandir a discussão e a decisão sobre biossegurança, para se

aproximar dos princípios democráticos e possibilitar usos mais seguros e transparentes da biotecnologia.

Referências bibliográficas

BARBOSA, Frederico da Silveira. 2009. *O Controle dos transgênicos agrícolas no Brasil*. Dissertação de mestrado em Ciências Sociais na PUC-SP.

BISSOLI, Luiza Duarte. 2016. *O campo de mobilização do direito contra os transgênicos: repertórios, atores e enquadramentos*. Dissertação de Mestrado.

BOTTOMORE, Tom; OUTHWAITE, William. 1996. *Dicionário do pensamento social do século XX*. Tradução de Álvaro Cabral e Eduardo Francisco Alves. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.

BURSTEIN, Paul. 1991. *Legal mobilization as a social movement tactic: the struggle for equal employment opportunity*. *American Journal of Sociology*, pp. 1201-1225.

HILSON, Chris. 2009. Framing the Local and the Global in the Anti-nuclear Movement: Law and the Politics of Place. *Journal of Law and Society*, v. 36, n. 1, pp. 94-109.

JAMES, Clives. 2011. Situación mundial de la comercialización de cultivos biotecnológicos/ MG en 2011. ISAAA, nº 43.

LOSEKANN, Cristiana. Mobilização do direito como repertório de ação coletiva e crítica institucional no campo ambiental brasileiro. *Dados*, pp. 311-349, 2013.

LOSEKANN, Cristiana; BISSOLI, Luiza Duarte. 2015. O litígio estratégico na luta antitransgênicos no Brasil. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 16, n. 1, pp. 75-108, 2015.

_____. 2017. Direito, Mobilização Social e Mudança Institucional. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 32, n. 94.

MACIEL, Débora Alves; PRATA, Paula da Silva Brito. 2011. Movilización por nuevos derechos y cambio legal: La campaña por la Ley Maria da Penha. *Revista Política*, v. 49, nº 1, pp. 139-170.

MACIEL, Débora Alves. 2015. *Mobilização de direitos no Brasil: grupos e repertórios*. Disponível em: <http://sociologia.fflch.usp.br/sites/sociologia.fflch.usp.br/files/Mobiliza%C3%A7%C3%A3o%20de%20direitos%20D%C3%A9bora%20A%20Maciel%20_%20LAPS.pdf> , Acesso em novembro, 2015.

MCCANN, Michael. 1991. Legal mobilization and social reform movements: Notes on theory and its application. *Studies in Law, Politics, and Society*, v. 11, pp. 225-254.

McCANN, Michael. 2006. *Law and Social Movements: Contemporary Perspectives*. *Annu. Ver. Law Soc. Sci.*, v. 2, pp. 17-38.

PINTO, Céli Regina Jardim. As ONGs e a política no Brasil: presença de novos atores. *Dados: Revista de Ciências Sociais*. Rio de Janeiro, vol. 49,

nº 3, pp. 651-670.

POLLETTA, Francesca; HO, M. Kai. 2008. Frames and their consequences. In.: GOODIN, Robert E.; TILLY, Charles. *The Oxford handbook of contextual political analysis*. Oxford Handbooks Online, pp. 187-209.

PORTILLO, Shannon. 2011. Social Equality and the Mobilization of the Law. *Sociology Compass* v. 5, nº11, pp. 949-956.

RHOADES, Cecilia C.; RHOADES, Philip W. 1992. Agricultural pesticide abuse in texas: a case study in the mobilization of law. *American Journal of Criminal Justice*, Vol. XVII, nº1.

RUCHT, Dieter. 2004. Movement allies, adversaries, and third parties. In.: Snow, David A., Sarah A. Soule, and Hanspeter Kriesi, eds. *The Blackwell companion to social movements*. John Wiley & Sons, pp. 197-216.

TARROW, Sidney. 2009. *O Poder em movimento: movimentos sociais e confrontos políticos*. Tradução de Ana Maria Sallum. Petrópolis, RJ: Vozes.

VANHALA, Lisa. 2010. Twenty-five years of disability equality? Interpreting disability rights in the Supreme Court of Canada. *Common Law World Review*, v. 39, nº 1, p. 27-47.

_____. 2012. Legal Opportunity Structures and the Paradox of Legal Mobilization by the Environmental Movement in the Uk. *Law & Society Review*, Volume 46, nº 3.